

Resolução nº : 12603/99
Protocolo nº : 347823/98
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I - Determinar o registro das admissões que respeitaram o limite de vagas;

II - negar registro das admissões que ultrapassaram o limite de vagas, negando-se registro às nomeações do 11º ao 14º classificado para cargo de Docente de 1º grau e pré-escola; do 3º e 4º classificadas para o cargo de Secretária; 6º ao 8º para o cargo de motorista "C"; do 6º classificado para o cargo de Operador de Máquinas; do 16º ao 25º classificados para o cargo de Zeladores, nos termos dos Pareceres nºs 5977/99 e 17096/99, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III - aplicar a multa no valor de 200 UFIR's, ao Sr. Ademar Moacir Cordeiro, ex-Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, em consonância com o disposto no art. 5º, II e IV do Provimento nº 01/98-TC;

IV - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA